LEI Nº 5091, de 20 de maio de 2010.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO E/OU VALES-REFEIÇÃO E CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É instituído o sistema de vales-alimentação e/ou vales-refeição aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, de participação facultativa, na razão de um vale-alimentação e/ou vale-refeição por dia efetivamente trabalhado.

§ 1º - Serão descontados, no mês subsequente, os vales-alimentação e/ou vales-refeição em igual número de faltas, justificadas ou não, que tenha o servidor apresentado.

§ 2º - O servidor que sofrer penalidade de suspensão disciplinar perderá o direito a percepção dos vales-alimentação e/ou vales-refeição durante os dias em que estiver suspenso.

§ 3º - A concessão não será automática, devendo o servidor interessado em participar, requer expressamente o recebimento dos vales-alimentação e/ou vales-refeição, autorizando o desconto em folha de pagamento da parte não subsidiada.

~~**Art. 2º** O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição aos servidores com jornada de oito horas diárias ou quarenta horas semanais será de R$ 11,00 (onze reais), exceto para aqueles servidores que:~~
~~I - trabalham em local em que haja refeitório próprio;~~
~~II - percebem vale-transporte em dobro para efetuar sua refeição em seu domicílio, quando residente em Esteio;~~
~~III - realizam jornada com carga horária inferior a oito horas diárias ou quarenta semanais.~~
~~§ 1º - Os servidores de que tratam os incisos I, II e III deste artigo receberão vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).~~
~~§ 2º - O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição poderá ser aumentado, desde que haja capacidade financeira do Município em arcar convenientemente com a parte por este subsidiada.~~
~~**Art. 2º** O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição aos servidores com~~

jornada de oito horas diárias ou quarenta horas semanais será de R$ 11,00 (onze reais), exceto para aqueles servidores que:
I - trabalham em local em que haja refeitório próprio;
II - percebem vale-transporte em dobro para efetuar sua refeição em seu domicílio, quando residente em Esteio;
III - realizam jornada com carga horária inferior a oito horas diárias ou quarenta semanais.
§ 1º - Os servidores de que tratam os incisos I, II e III deste artigo receberão vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos). (Redação dada pela Lei nº 5099/2010)
§ 2º - Aos membros do Magistério Público Municipal, ocupantes dos empregos de educação infantil nível 7.1, fica garantida a percepção de vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R$ 11,00 (onze reais), em face do disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 4.138/2006. (Redação dada pela Lei nº 5099/2010)
§ 3º - AOS servidores ocupantes do emprego de motorista, nível 3 e aos operadores de máquina nível 5, fica garantida a opção de percepção de vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R$ 11,00 (onze reais), situação esta que exclui o direito de almoçamos locais em que há refeitório a disposição. (Redação dada pela Lei nº 5099/2010)
§ 4º - O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição poderá ser aumentado, desde que haja capacidade financeira do Município em arcar convenientemente com a parte por este subsidiada. (Redação dada pela Lei nº 5099/2010)
Art. 2º O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição aos servidores efetivos, com jornada de oito horas diárias ou quarenta horas semanais, que não percebem auxílio cesta básica, será de R$ 16,76 (dezesseis reais e setenta e seis centavos), exceto para aqueles servidores que:
I - trabalham em local em que haja refeitório próprio;
II - percebem vale-transporte em dobro para efetuar sua refeição em seu domicílio, quando residente em Esteio;
III - realizam jornada com carga horária inferior a oito horas diárias ou quarenta semanais.
§ 1º - Os servidores efetivos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, que não percebem auxílio cesta básica, receberão vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R$ 10,76 (dez reais e setenta e seis centavos).
§ 2º - Aos membros do Magistério Público Municipal, ocupantes do cargo ou emprego de educação infantil nível 7.1, fica garantida a percepção de vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R$ 16,76 (dezesseis reais e setenta e seis centavos), em face do disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 4.138/2006.
§ 3º - Aos servidores ocupantes do cargo ou emprego de motorista, nível 3 e aos operadores de máquina nível 5, que não percebem auxílio cesta básica, fica garantida a opção de percepção de vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R$ 16,76 (dezesseis reais e setenta e seis centavos), situação esta que exclui o direito de almoçar nos locais em que há refeitório a disposição.
§ 4º - Aos servidores efetivos que percebem o auxílio cesta básica o valor do vale-alimentação e/ou vale-refeição será de R$ 12,00 (doze reais) para os que se enquadram na situação descrita no caput e no parágrafo 3º, e de R$ 6,00 (seis

reais) para os que se enquadram na situação prevista no § 1º deste artigo.
§ 5º - Os valores mencionados neste artigo passarão a vigorar a partir de 01 de Outubro de 2011.
§ 6º - O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição poderá ser aumentado, desde que haja capacidade financeira do Município em arcar convenientemente com a parte por este subsidiada. (Redação dada pela Lei nº 5362/2011)
Art. 2º O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição aos servidores efetivos, com jornada de oito horas diárias ou quarenta horas semanais, que não percebem auxílio cesta básica, será de R$ 18,71 (dezoito reais e setenta e um centavos), exceto para aqueles servidores que:
I - percebem vale-transporte em dobro para efetuar sua refeição em seu domicílio, quando residente em Esteio;
II - realizam jornada com carga horária inferior a oito horas diárias ou quarenta semanais.
§ 1º - Os servidores efetivos de que tratam os incisos I, II deste artigo, que não percebem auxílio cesta básica, receberão vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R$ 12,21 (doze reais e vinte e um centavos). (Redação dada pela Lei nº 5473/2012)
§ 2º - Aos servidores efetivos que percebem o auxílio cesta básica o valor do vale-alimentação e/ou vale-refeição será de R$ 13,00 (treze reais) para os que se enquadram na situação descrita no caput, e de R$ 6,50 (seis reais e cinqüenta centavos) para os que se enquadram na situação prevista nos incisos I, II deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 5473/2012)
§ 3º - Aos membros do Magistério Público Municipal, ocupantes do cargo ou emprego de educação infantil nível 7.1, fica garantida a percepção de vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R$ 18,71 (dezoito reais e setenta e um centavos), em face do disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 4.138/2006. (Redação dada pela Lei nº 5473/2012)
§ 4º - Os valores mencionados neste artigo passarão a vigorar a partir de 01 de Maio de 2012. (Redação dada pela Lei nº 5473/2012)
§ 5º - O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição poderá ser aumentado, desde que haja capacidade financeira do Município em arcar convenientemente com a parte por este subsidiada. (Redação dada pela Lei nº 5473/2012)
Art. 2º O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição aos servidores efetivos, com jornada de oito horas diárias ou quarenta horas semanais, que não percebem auxílio cesta básica, será de R$ 20,15 (vinte reais e quinze centavos), exceto para aqueles servidores que:
I - percebem vale-transporte em dobro para efetuar sua refeição em seu domicílio, quando residente em Esteio;
II - realizam jornada com carga horária inferior a oito horas diárias ou quarenta semanais.
§ 1º Os servidores efetivos de que tratam os incisos I, II deste artigo, que não percebem auxílio cesta básica, receberão vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R$ 13,15 (treze reais e quinze centavos).
§ 2º Aos servidores efetivos que percebem o auxílio cesta básica o valor do vale-alimentação e/ou vale-refeição será de R$ 14,00 (quatorze reais) para os que se

~~enquadram na situação descrita no caput, e de R$ 7,00 (sete reais) para os que se enquadram na situação prevista nos incisos I, II deste artigo.~~
~~§ 3º Aos membros do Magistério Público Municipal, ocupantes do cargo ou emprego de educação infantil nível 7.1, fica garantida a percepção de vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R$ 20,15 (vinte reais e quinze centavos), em face do disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 4.138/2006.~~
~~§ 4º Os valores mencionados neste artigo passarão a vigorar a partir de 01 de Maio de 2013.~~
~~§ 5º O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição poderá ser aumentado, desde que haja capacidade financeira do Município em arcar convenientemente com a parte por este subsidiada. (Redação dada pelo Decreto nº 5707/2013)~~

Art. 2º O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição aos servidores efetivos estatutários, aos celetistas e aos contratados, com jornada de oito horas diárias ou quarenta horas semanais, que não percebem auxílio cesta básica, será de R$ 21,59 (vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), exceto para aqueles servidores que:

I - percebem vale-transporte em dobro para efetuar sua refeição em seu domicílio, quando residente em Esteio;

II - realizam jornada com carga horária inferior a oito horas diárias ou quarenta semanais.

§ 1º Os servidores efetivos estatutários, celetistas e contratados de que tratam os incisos I, II deste artigo, que não percebem auxílio cesta básica, receberão vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos).

§ 2º Aos servidores efetivos estatutários, celetistas e contratados que percebem o auxílio cesta básica o valor do vale-alimentação e/ou vale-refeição será de R$ 15,00 (quinze reais) para os que se enquadram na situação descrita no caput, e de R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para os que se enquadram na situação prevista nos incisos I, II deste artigo.

§ 3º Aos membros do Magistério Público Municipal, efetivos estatutários, celetistas ou contratados, ocupantes do cargo ou emprego de educação infantil nível 7.1, fica garantida a percepção de vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R$ 21,59 (vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), em face do disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 4138/2006.

§ 4º Os valores mencionados neste artigo passarão a vigorar a partir de 01 de Maio de 2015.

§ 5º O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição poderá ser aumentado, desde que haja capacidade financeira do Município em arcar convenientemente

com a parte por este subsidiada. (Redação dada pela Lei nº 6129/2015)

Art. 3º Os servidores terão uma participação no percentual de 20% do valor total dos vales-alimentação e/ou vales-refeição, a ser descontada em folha de pagamento, sendo o restante subsidiado pelo Município.

Art. 4º Os vales-alimentação e/ou vales-refeição nesta lei instituídos, tem caráter estritamente indenizatório, não integrando a remuneração para qualquer fim.

~~**Art. 5º** O Executivo Municipal fica autorizado a fornecer aos servidores municipais ocupantes dos empregos dos níveis 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), bem como, aos servidores estatutários dos padrões ADM-3, ADM-4, ADM-5 e ADM-6, um crédito mensal de 70,00 (setenta reais) referente ao auxílio cesta básica através de cartão eletrônico.~~
~~**Art. 5º** O Executivo Municipal fica autorizado a fornecer aos servidores municipais ocupantes dos empregos dos níveis 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), bem como, aos servidores estatutários dos padrões 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), ADM-3, ADM-4, ADM-5 e ADM-6, um crédito mensal de R$ 96,00 (noventa e seis reais) referente ao auxílio cesta básica através de cartão eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 5473/2012)~~
~~**Art. 5º** O Executivo Municipal fica autorizado a fornecer aos servidores municipais ocupantes dos empregos dos níveis 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), bem como, aos servidores estatutários dos padrões 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), ADM-3, ADM-4, ADM-5 e ADM-6, um crédito mensal de R$ 120,00 (cento e vinte reais) referente ao auxílio cesta básica através de cartão eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 5707/2013)~~
~~**Art. 5º** O Executivo Municipal fica autorizado a fornecer aos servidores municipais ocupantes dos empregos dos níveis 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), bem como, aos servidores estatutários dos padrões 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), ADM-3, ADM-4, ADM-5 e ADM-6, um crédito mensal de R$ 130,00 (cento e trinta reais) referente ao auxílio cesta básica através de cartão eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 5915/2014)~~
~~**Art. 5º** O Executivo Municipal fica autorizado a fornecer aos servidores municipais efetivos estatutários, celetistas ou contratados, ocupantes dos empregos dos níveis 1 (um), 2 (dois), 3 (três),3.1 (três ponto um), 5 (cinco), 5.1 (cinco ponto um), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), bem como, aos servidores estatutários dos padrões 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 3.1 (três ponto um), 3.2 (três ponto dois), 4 (quatro), 5 (cinco),5.1 (cinco ponto um), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), ADM-3, ADM-4, ADM-5 e ADM-6, um crédito mensal de R$ 130,00 (cento e trinta reais) referente ao auxílio cesta básica através de cartão eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 6049/2014)~~

Art. 5º O Executivo Municipal fica autorizado a fornecer aos servidores municipais efetivos estatutários, celetistas ou contratados, ocupantes dos empregos dos níveis 1 (um), 2 (dois), 3 (três),3.1 (três ponto um), 5 (cinco), 5.1 (cinco ponto um), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), bem como, aos servidores estatutários dos padrões 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 3.1 (três ponto um), 3.2 (três ponto dois), 4 (quatro), 5 (cinco),5.1 (cinco ponto um), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), ADM-3, ADM-4, ADM-5 e ADM-6, um crédito mensal de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) referente ao auxílio cesta básica através de cartão eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 6129/2015)

Art. 6º Fica o Hospital Municipal São Camilo autorizado a fornecer aos servidores municipais autárquicos ocupantes dos empregos de níveis 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), um crédito mensal de R$ 70,00 (setenta reais) referente ao auxílio cesta básica através de cartão eletrônico.

Art. 7º O auxílio cesta básica nesta lei instituído, tem caráter estritamente indenizatório, não integrando a remuneração para qualquer fim.

Art. 8º O servidor que sofrer penalidade de suspensão disciplinar perderá o direito a percepção da cesta básica proporcionalmente aos dias em que estiver suspenso.

Art. 9º ~~Fica garantido o direito a percepção da cesta básica, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, aos servidores que se encontrarem em:~~
~~I - auxílio-doença;~~
~~II - licença paternidade;~~
~~III - licença à gestante e à adotante.~~

Art. 9º Fica garantido o direito à percepção integral da cesta básica aos servidores que se encontrarem em licença paternidade, licença à gestante e à adotante por todo o período de afastamento e para os servidores em auxílio-doença pelo período máximo de 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei nº 5099/2010)

Art. 10 - Ficam a Administração Direta e Indireta autorizadas a firmarem contratos para os fins previstos no art. 2º, 5º e 6º desta Lei, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 11 - Os servidores da Administração Direta e Indireta farão jus às vantagens de que tratam esta lei a contar de 01 de Maio de 2010.

Art. 12 - O pagamento dos vales-alimentação e/ou vales-refeição e a cesta básica de trata esta lei aos servidores da Autarquia Municipal, fica condicionado ao implemento do necessário certame licitatório, sem prejuízo do disposto no artigo 10º.

Art. 13 - Os vales-alimentação e/ou vales-refeição e a cesta básica serão fornecidos através de empresa especializada, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Art. 14 - Os benefícios previstos nesta Lei não se aplicam aos servidores ocupantes de cargo em comissão.

Art. 15 - Vetado.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o artigo 10 da Lei Municipal nº 3.919/2005 e as Leis Municipais nº 3.218/2001 e nº 4.034/2005 e respectivas alterações posteriores.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 20 de maio de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal